



Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 232/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a dispensa de Juros e Multas relativos a Dívida Ativa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A cobrança da Dívida Ativa, relativo ao exercício de 2005 será processada com dispensa de juros e multas correspondentes.

**ART. 2º** - A renúncia de receita de que trata o artigo anterior será compensada pela redução da inadimplência no mínimo na mesma proporção.

Parágrafo Único: Caso não seja atingido o índice percentual da arrecadação em relação à dispensa concedida fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a proceder à redução na mesma proporção do Orçamento da Despesa.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lério, 15 de abril de 2005.

  
Welita/Walquíria de França Silva Sales  
= Prefeita =